



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Supervisão

Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO nº. 330/2023

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2023.

ATO DE INDEFERIMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0024685/2023-95

Requerente: Leandro Aparecido dos Reis Lopes

CPF/CNPJ: 061.118.506-79

Imóvel da intervenção: Fazenda Albatroz

Município: Lambari- MG

Objeto: Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

Bioma: Mata Atlântica

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando a solicitação para intervenção ambiental na modalidade "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" (69946934), sendo o procedimento instruído de acordo com essa modalidade;

Considerando o Parecer nº 33/IEF/NAR CAXAMBU/2023 (74641013), sugerir o indeferimento do processo de intervenção ambiental, tendo em vista que a área pretendida, se trata de remanescente vegetacional nativo, não se tratando de árvores isoladas, verificando assim que o interessado formalizou procedimento em modalidade de intervenção equivocada;

Considerando que a opção pela modalidade de intervenção, acarreta, inexoravelmente a instrução processual deficiente, sem a caracterização do estágio sucessional da vegetação nativa, condição esta primordial para a aplicação do regime jurídico previsto na Lei n. 11.428/06;

Considerando que quando a instrução processual não traz ou omite informações que dizem respeito à identificação correta da intervenção ambiental pretendida, caracterização dos estágios sucessionais, verificação do amparo legal para a intervenção pretendida, medidas mitigadoras e compensatórias obrigatórias, não resta, senão ao órgão ambiental, negar a autorização por insuficiência técnica;

Considerando o disposto no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "*A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*";

Determino o **INDEFERIMENTO** do processo n. 2100.01.0024685/2023-95 por insuficiência técnica em sua instrução processual.

Oficie-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor**, em 11/10/2023, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75036732** e o código CRC **8D14550D**.

Referência: Processo nº 2100.01.0024685/2023-95

SEI nº 75036732